

#### CONTRATO 043/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO MATERIAIS GRAFICOS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL INFANTIL QUE ENTRE FUNDAMENTAL. CELEBRAM. DE UM LADO. MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO EMPRESA TAYANE CRISTINA DF COUTO FERREIRA. AS COM CONFORMIDADE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUIR EXPOSTAS:

## CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1- DA CONTRATANTE

MUNICIPIO DE PAINS-MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob n° 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. MARCO AURÉLIO RABELO GOMES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N°. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N°. 621.100.206-87.

#### 1.2- DA CONTRATADA

TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.752.940/000184, com sede na Rua Luis Gonzaga de Souza, nº 481, Bairro Centro, Pains – MG, CEP: 35582-000, neste ato representada pelo Sr. Fabio Tadeu do Couto, portador da carteira de identidade nº MG 13.073.834, e inscrito no CPF sob o número 041.758.586-10.

### 1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 039/2021, modalidade — Pregão Presencial 022/2021, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1- DO OBJETO

Praça Tonico Rabelo. nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG Telefone: (37) 3323-1285– Telefax: (37) 3323-1018

Pulm



O presente contrato tem por objeto a aquisição de material escolar e kits escolares para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 01 conforme proposta da contratada e mapa de apuração.

# CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO **PAGAMENTO**

A entrega dos produtos, objeto do presente contrato será de uma só vez no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o envio da ordem de fornecimento pelo setor de licitação.

O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

## 3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado à vista em até 30 (trinta) dias, após a entrega das mercadorias, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades fornecidas nas requisições, carimbadas e assinadas pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

# CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nos:

02.03.02.12.365.0005.2034.3.3.90.30.00 02.03.02.12.365.0005.2033.3.3.90.30.00 02.03.02.12.361.0004.2031.3.3.90.30.00 02.03.03.12.361.0007.2049.3.3.90.30.00

# CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.
- 5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualque natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG Telefone: (37) 3323-1285- Telefax: (37) 3323-1018



- **5.3-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- **5.4-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- **5.5-** Garantir a qualidade dos produtos contra defeito de fabricação fazendo a substituição por outro sem vício.

# CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 6.2 Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

# CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

# CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- **8.1-** Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.
- **8.2-** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato na pessoa da Secretaria Municipal de Educação Cirlene Maria da Costa Luz portadora de CPF nº 005.930.156-22 . T

# CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência:

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG Telefone: (37) 3323-1285– Telefax: (37) 3323-1018 10



- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- 9.2 O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 9.3 Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.
- 9.4 As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

# CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.
- 10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 judicial, nos termos da legislação.
- 10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Praça Tonico Rabelo. nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG Telefone: (37) 3323-1285- Telefax: (37) 3323-1018



E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 06 de maio de 2021.

MARCO AURÉLIO RABELO GOME

Prefeito Municipal de Pains

Contratante

Sr. Fabio Tadeu do Couto

Contratada

TESTEMUNHAS:

Míthia Araujo Pinheiro

CPF nº 051.593.586-76

Amir Otoni de Oliveira

CRF nº 444.969.316-72